

## ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026

DISPENSA Nº 007/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, compreendendo apoio técnico e alimentação do Sistema Remessa TCE, do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços técnicos profissionais destinados à assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, compreendendo apoio técnico e alimentação do Sistema Remessa TCE	Mês	12	4.100,00	49.200,00

**1.4.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, compreendendo apoio técnico e alimentação do Sistema Remessa TCE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**2.2.** A Administração Pública Municipal possui obrigação legal de prestar informações tempestivas, completas e fidedignas aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio dos sistemas oficiais de acompanhamento e fiscalização.

**2.3.** O Sistema Remessa TCE constitui ferramenta essencial para o envio de dados relativos aos processos de licitação, contratos administrativos, aditivos, inexigibilidades e demais atos correlatos, exigindo conhecimento técnico específico e atualização constante quanto às normas, layouts e prazos estabelecidos pelo TCE-PE.

**2.4.** A complexidade da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, aliada às exigências técnicas do Sistema Remessa TCE, demanda atuação especializada, sob pena de inconsistências nas informações prestadas, atrasos no envio de dados e eventual aplicação de sanções pelos órgãos de controle.

**2.5.** A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada mostra-se necessária para assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade legal dos registros e remessas realizadas ao TCE-PE, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e para o fortalecimento do controle externo.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, com foco no apoio técnico e na alimentação do Sistema Remessa TCE, do Tribunal de Contas de Pernambuco.

**3.2.** Os serviços compreenderão a orientação técnica quanto à correta classificação, registro e envio das informações relativas aos processos de contratação, observando os prazos, layouts e exigências definidos pelo TCE-PE.

**3.3.** A solução incluirá apoio técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas às exigências do TCE-PE, bem como orientação quanto à correção de eventuais inconsistências identificadas pelo órgão de controle.

**3.4.** A atuação da contratada terá caráter técnico e consultivo, não substituindo a competência legal dos agentes públicos responsáveis pelos atos administrativos, mas prestando suporte qualificado à correta execução das obrigações de prestação de contas.

**3.5.** A solução permitirá maior organização, confiabilidade e tempestividade no envio das informações ao Sistema Remessa TCE, contribuindo para a transparência e regularidade da gestão pública.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** Os serviços deverão ser executados por empresa ou profissional com comprovada experiência na área, preferencialmente com atuação direta na alimentação e operacionalização do Sistema Remessa do TCE-PE.

**4.3.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, formatos e critérios técnicos exigidos pelo TCE-PE para envio das informações.

**4.4.** A contratada deverá atuar de forma integrada com os setores responsáveis pelas licitações e contratos, prestando orientações técnicas e esclarecimentos sempre que solicitado.

**4.5.** A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração, inclusive para orientação quanto a eventuais ajustes solicitados pelo Tribunal de Contas.

**4.6.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, conforme as demandas da Administração, durante a vigência contratual.

**5.3.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades da Contratante.

**5.4.** A execução compreenderá o apoio técnico na alimentação do Sistema Remessa TCE, incluindo inserção, conferência, validação e envio das informações relativas às licitações, contratos, aditivos e contratações diretas.

**5.5.** A contratada deverá prestar suporte técnico para correção de inconsistências, complementação de informações e atendimento às diligências eventualmente expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

**5.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, tempestiva e alinhada às normas do TCE-PE, assegurando regularidade, transparência e confiabilidade das informações prestadas.

**5.7.** Ao longo da execução, a contratada deverá orientar a Administração quanto às boas práticas de registro e prestação de contas, contribuindo para o aprimoramento da governança das contratações públicas.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal de Vertentes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Telma Ferreira de Assunção, CPF: 799.518.484-00.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal

técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas referente à contratações similares realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à pesquisa.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 2001/4.122.104.2.42 - 3.3.90.39. (142).

Vertentes, 05 de janeiro de 2026.

Israel Ferreira de Andrade  
Prefeito